



Portaria Inmetro/Dimel nº 0181, de 16 de outubro de 2014.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando o constante do processo nº Inmetro nº 52600.017390/2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar a família de modelos GNP, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca GENOVA, e condições de aprovação a seguir especificadas:

#### 1 REQUERENTE

Nome: Gênova Indústria e Comércio de Balanças Ltda.  
Endereço: Rua Gerônimo Milan, 201 – Jardim Bela Vista  
CEP: 13871-112 – São João de Boa Vista, SP

#### 2 FABRICANTE

Nome: Gênova Indústria e Comércio de Balanças Ltda.  
Endereço: Rua Gerônimo Milan, 201 – Jardim Bela Vista  
CEP: 13871-112 – São João de Boa Vista, SP

#### 3 IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS

Instrumento de medição: Instrumento de pesagem não automático.

Marca: GENOVA

Modelos: Família GNP

Classe de exatidão: **III**

País de origem: Brasil

#### 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

A família de modelos a que se refere a presente Portaria possui as características conforme tabela a seguir:



TABELA – Características Metrológicas

Modelos (Família)	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (kg)	Carga Mínima (Min) (kg)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (mm x mm)
GNP 500	III	500	0,2	4	500 a 700 x 1150
GNP 1000		1000	0,5	10	
GNP 2000		2000	1	20	

## 5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (composto de uma paleteira com dois garfos), dispositivo de equilíbrio de carga composto por 2 (duas) células de carga em cada garfo, dispositivos indicadores contendo um mostrador.

5.1 Dispositivo indicador: Para instrumento de pesagem (módulo), eletrônico digital, modelos GN10K e GN10KS, marca GENOVA, cujas características e indicações principais estão conforme as Portarias Inmetro/Dimel nº 222/2013 e nº 050/2014.

5.2 Legendas:

Conforme o especificado nas respectivas portarias de aprovação de modelo dos dispositivos indicadores para instrumento de pesagem (módulo), a que se refere o subitem 5.1, no que for aplicável.

5.3 Dispositivos complementares:

Conforme o especificado nas respectivas portarias de aprovação de modelo dos dispositivos indicadores para instrumento de pesagem (módulo), a que se refere o subitem 5.1, no que for aplicável.

## 6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação, constantes do processo Inmetro nº 52600.017390/2014.

## 7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 Conforme o especificado nas respectivas portarias de aprovação de modelo dos dispositivos indicadores para instrumento de pesagem (módulo), a que se refere o subitem 5.1, no que for aplicável.

## 8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 A família de modelos a que se refere a presente Portaria deve portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- marca ou nome do fabricante;
- designação do modelo;
- número de série e ano de fabricação;
- número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel nº .....
- classe de exatidão, na forma: III;
- carga máxima, na forma: Max...;
- carga mínima, na forma: Min...;
- valor de divisão de verificação, na forma: e=; e,





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0181 de 16 de outubro de 2014.

i) limites particulares de temperatura, na forma: 5° C/40°C.

8.2 As inscrições relativas a “Max”, “Min”, “e”, do subitem 8.1, devem constar no instrumento próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

## 9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas de procedimentos pertinentes.

9.2 Marca de selagem: Nas verificações, serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente portaria.

## 10 ANEXOS

ANEXO 01 - Vista frontal dos dispositivos indicadores da família de modelos GNP.

ANEXO 02 - Vista superior da família de modelos GNP.

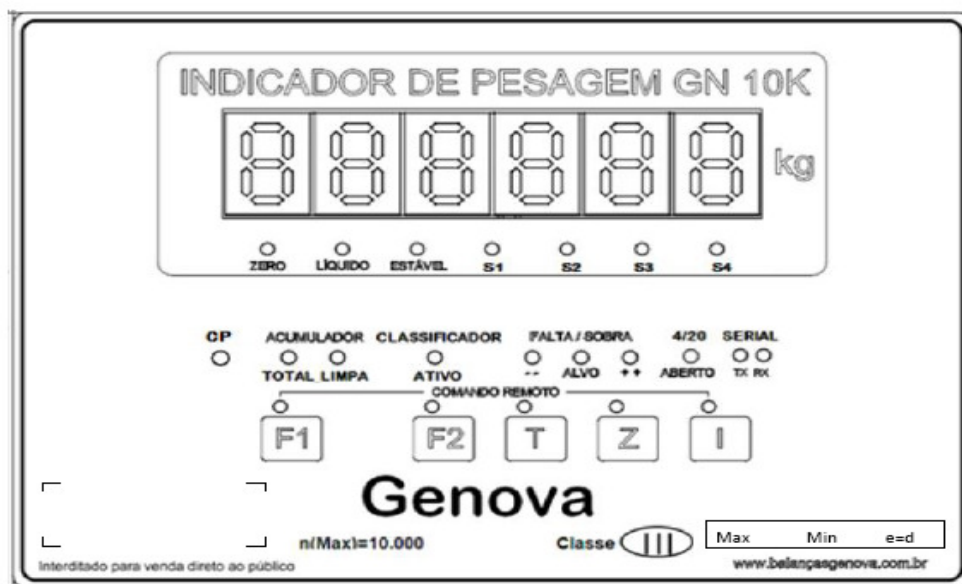
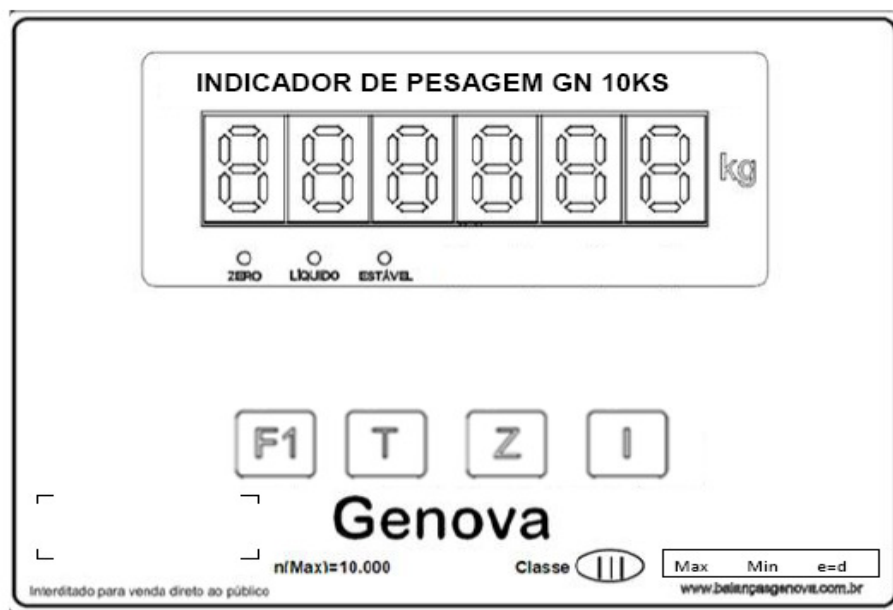
ANEXO 03 - Vista lateral mostrando o plano de selagem dos dispositivos indicadores da família de modelos GNP.

ANEXO 04 - Vista da placa de identificação da família de modelos GNP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0181, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.



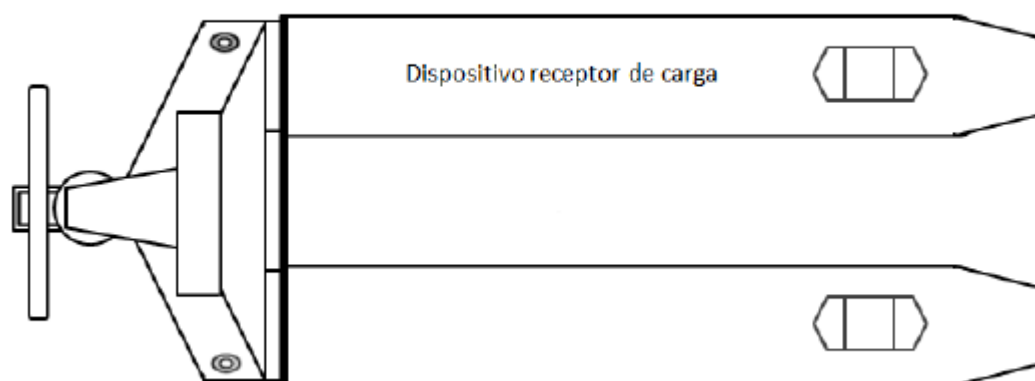
**FABRICANTE:**  
**GENOVA INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA**

VISTA FRONTAL DOS DISPOSITIVOS  
 INDICADORES DA FAMÍLIA DE MODELOS GNP

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0181, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.



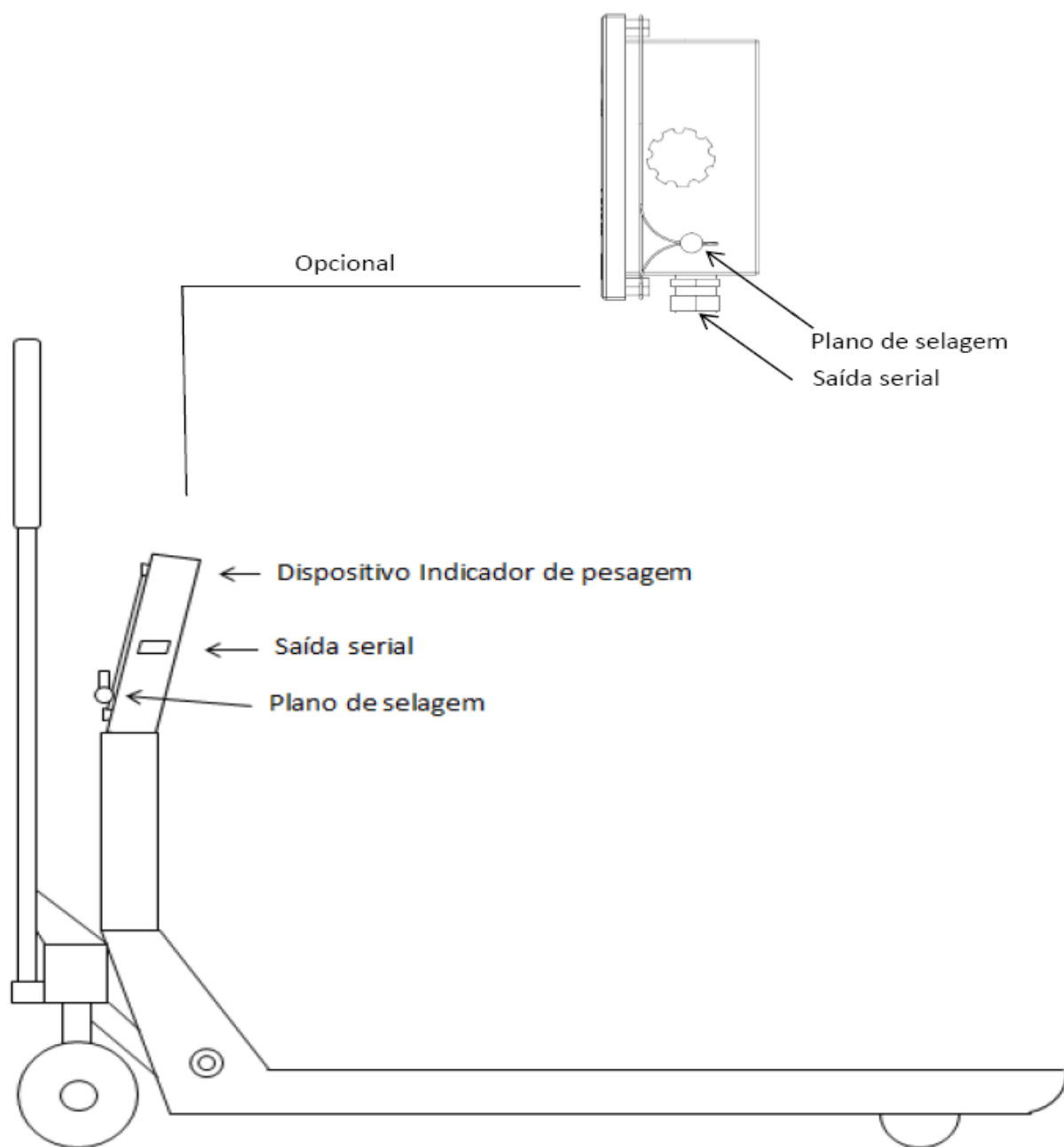
**FABRICANTE:**  
GENOVA INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA

VISTA SUPERIOR DA FAMÍLIA DE  
MODELOS GNP

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0181, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.



**FABRICANTE:**  
GENOVA INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA

COTAS EM:

VISTA LATERAL MOSTRANDO O PLANO DE SELAGEM DOS DISPOSITIVOS INDICADORES DA FAMÍLIA DE MODELOS GNP


ESCALA:

ANEXO: 03





**Genova Indústria e Comércio de balanças Ltda**  
Rua Gerônimo Milan, 201 São João da Boa Vista-SP  
CNPJ: 05.865.879/0001-58 Indústria Brasileira  
Tel. 19 - 3623 5537 - [www.balancasgenova.com.br](http://www.balancasgenova.com.br)

Modelo:	Mês/Ano Fab:	Classe:	
Série:	Consumo:		
Portaria Inmetro/Dimel nº:	Limites de temperatura: 5°C/40°C		
Max	Min	e=d	Interditado para venda direta ao público

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0181, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.



**FABRICANTE:**  
GENOVA INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA

COTAS EM:

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA  
DE MODELOS GNP

ESCALA:

ANEXO: 04